

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0472

D.T. 16 / 10 / 97

HOR. DE INÍCIO 08:45 hs.

ESP. DE P. LEI Nº 0033/97-AL.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Joselina
FUNCIONÁRIO

1997

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Original: PROJETO DE LEI
Nº 0033/97-AL.

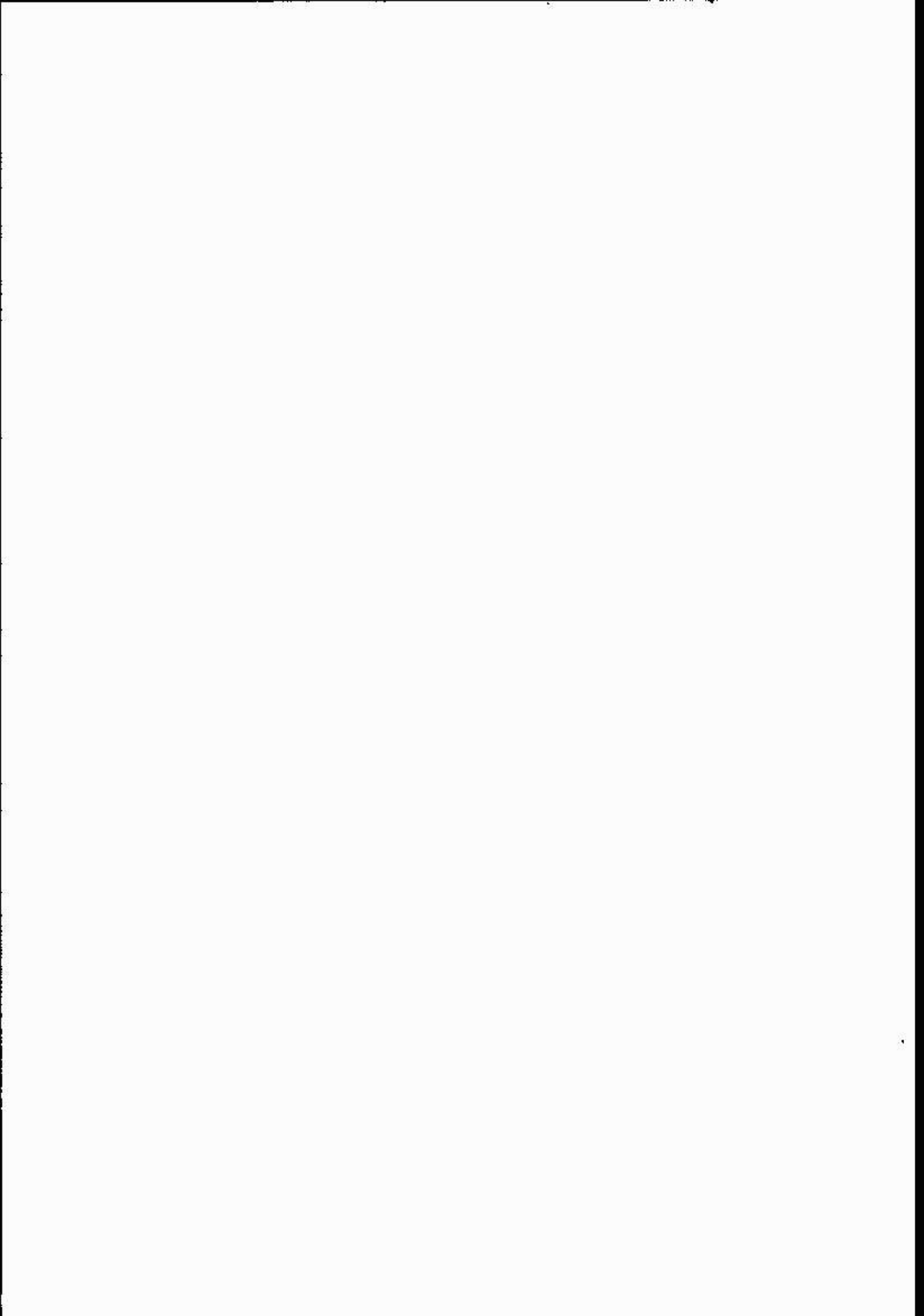
Protocolado sob o Nº 0472
em 16 / 10 / 97

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAR RELATÓRIO TRIMESTRAL CON-
TENDO INFORMAÇÕES SOBRE OCORRÊNCIAS POLICIAIS NO ESTADO E DÁ OUTRAS
INFORMAÇÕES1

lido no expediente da Sessão 88ª do dia 21/10/97
lido no expediente da Sessão 89ª do dia 22/10/97
" " " " " " 29/10/97

DISTRIBUIÇÃO			
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1ª Constituição	4 / 11 / 97	11.a	
2.a		12.a	
3.a		13.a	
4.a		14.a	
5.a		15.a	
6.a		16.a	
7.a		17.a	
8.a		18.a	
9.a		19.a	



PROJETO DE LEI Nº 0033 /97 - AL

TITULO

PROTOCOLO Nº 0472

DATA 16 / 10 / 97

HORA DE ENTRADA 08:45 hs

ESPECIE P. lei Nº 0033/97-M.

Rosalina

FUNIONARIO

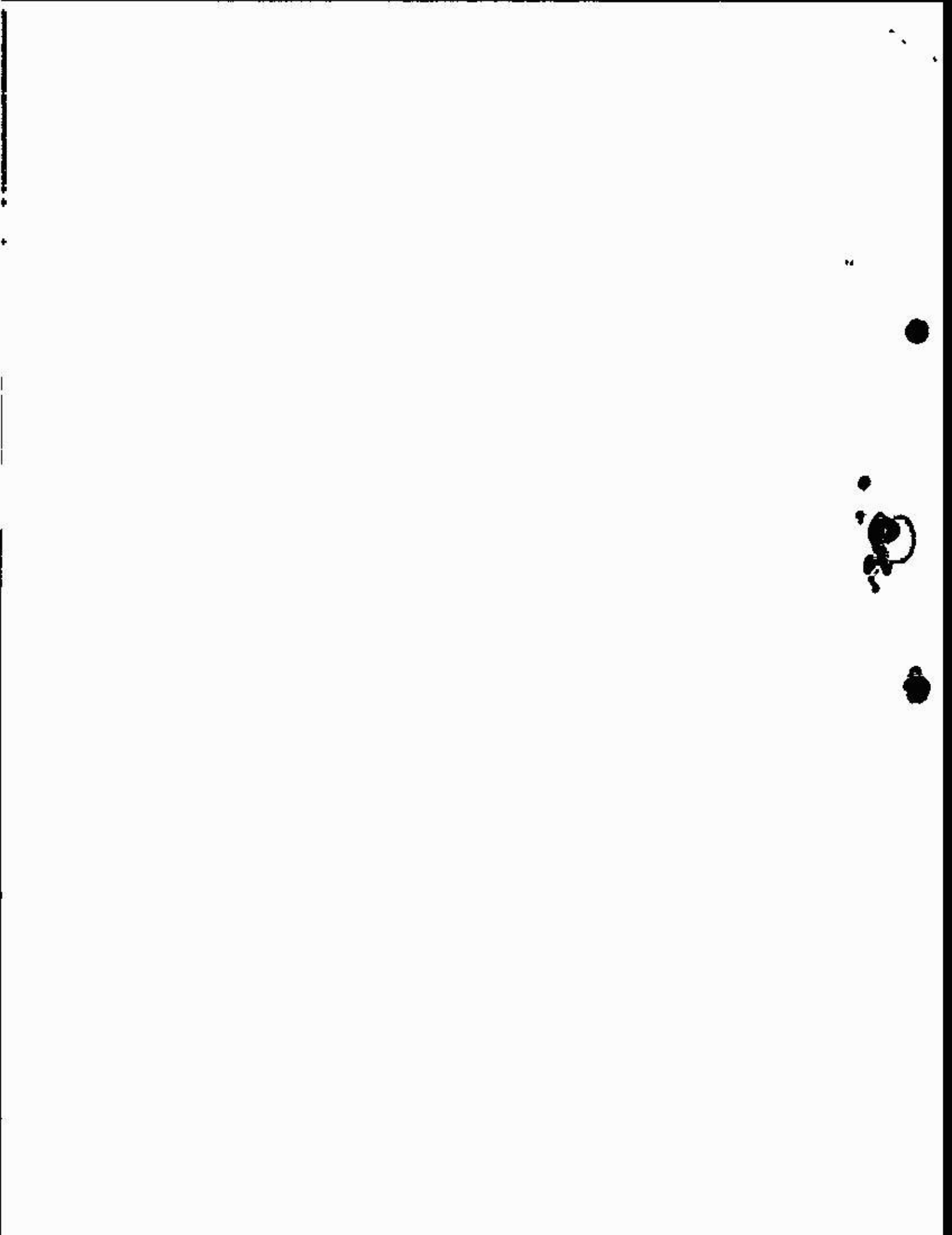
Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar relatório trimestral contendo informações sobre ocorrências policiais no Estado e dá outras providências.

Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública encaminhará trimestralmente, ao Poder Legislativo relatório contendo os dados referentes à atuação das Polícias estaduais, discriminando o ocorrido na capital e no Interior.

- I - Número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, por tipo de delitos;
- II - Número de boletins de ocorrência registrados e números de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil;
- III - Número de civis mortos em confronto com policiais militares e policiais civis;
- IV - Número de civis feridos em confronto com policiais civis e policiais militares;
- V - Número de policiais, civis e militares mortos em serviço;
- VI - Número de policiais, civis e militares feridos em serviço;
- VII - Número de prisões efetuadas pela Polícia Civil e Polícia Militar;
- VIII - Número de Homicídios dolosos, culposos, tentativas de homicídios, lesões corporais, latrocínios, estupro, sequestros e tráfico de entorpecentes;
- IX - Número de armas apreendidas pelos policiais;
- X - Número de pessoas desaparecidas, especificando se são crianças ou adultos;
- XI - Número de veículos roubados com as respectivas placas, bem assim a quantidade recuperada.



Art. 2º - No relatório a que se refere o artigo anterior, deverão constar também, as principais necessidades dos órgãos envolvidos para agilizar o atendimento das ocorrências e garantir uma segurança pública no Estado de melhor qualidade

Art. 3º - Os dados do trimestre encerrado deverão ser encaminhados, no máximo até 30 (trinta) dias após o seu término.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 25 de agosto
de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lívando", written in a cursive style. The signature is positioned in the lower right quadrant of the page.

1

2

3

4

5



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 198 - CCJR/AL

Relator: Deputado PAULO JOSÉ

Assunto: Projeto de Lei nº 0033/97- AL

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar relatório trimestral contendo informações sobre ocorrências policiais no Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO MIRANDA

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei. A proposta encontra guarida constitucional e não viola o interesse público.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado PAULO JOSÉ
Relator

II - DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do Relator, por atender ao interesse público.

Plenário da Comissão, em 20 de Fevereiro de 1998.

Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado JOÃO DIAS
PTB

Deputado LUCAS BARRETO
PSD

Deputado HILDO FONSECA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº /98 - COF/AL

Relator: Deputado Roberto Góes

Proposta: Projeto de Lei N.º 0033/97 - AL

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar relatório trimestral contendo informações sobre ocorrências policiais no Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei. O projeto responde aos interesses do Estado Administração.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO

É O PARECER.

Deputado Roberto Góes
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 20 de Fevereiro de 1997.

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL

Deputado ROBERTO GÓES
PSD

Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB

Deputado FRAN JUNIOR
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB

